



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661
CNPJ Nº 46.137.469/0001-78
Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244
CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 058 de 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município, para fins de ampliação do Cemitério Municipal; e dá outras providências.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Cabralia Paulista, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente a F.M Agropecuária Participações, para fins de ampliação do Cemitério Municipal.

§ 1º. O imóvel referido no caput deste artigo corresponde a um terreno situado na ESTRADA MUNICIPAL CBP-020, conforme memorial descritivo, na cidade de Cabralia Paulista, com área de 1.050,90 m², tendo as seguintes divisas: confrontação entre a Estrada Municipal CBP – 020 e a Necrópole Municipal; deste, segue confrontando com Necrópole Municipal de da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, com o seguinte azimute e distancia: 68º18´32” e 67,80m até o vértice 2; deste, segue confrontando com o Sítio Chaparral de Maria Aparecida Zanoni do Nascimento e Manoel Antônio do Nascimento – matrícula nº 4.4.084, com o seguinte azimute e distância: 160º50´28” e 31,00 m até o vértice 3; finalmente, segue confrontando com a Estrada Municipal CBP 020 da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, com o seguinte azimute e distância 272º50´49” e 74,57 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta topografia e memorial descrito, que fazem parte integrante desta Lei,

§ 2º. O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina, matrícula nº 6.754, conforme comprova da Certidão de Registro de Imóvel, que se faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Pelo imóvel identificado no art. 1º e seus §§ desta lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661
CNPJ Nº 46.137.469/0001-78
Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244
CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Parágrafo único. O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova os laudos de avaliação, que se fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2021, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Parágrafo único. Local: 020209 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. Ficha: 551 – 15.452.0007.2024.000 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL R\$ 50.000,00. 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Excesso: R\$ 50.000,00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 6º. Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2021.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.



Município de Cabralia Paulista

R. Joaquim dos S. Campones, 661

46137469/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1041 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.58

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Art 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|--|------------------|
| 02 | 02 | 09 | DIVISAO DE OBRAS , E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| | | | Suplementação (+) | | 50.000,00 |
| | 551 | 15.452.0007.2024.0000 | MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL | | 50.000,00 |
| | | 4.4.90.61.00 | AQUIÇÃO DE IMÓVEIS | | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |

Art 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

| | | |
|--|-------------------|------------------|
| | | 50.000,00 |
| | Fontes de Recurso | |
| | 01 00 | 50.000,00 |

Art 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME.